

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI****CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.014215/2025-45

Teresina-PI, 28 de abril de 2025

PARECER CEE/PI Nº 067/2025

Opina pela renovação da autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2029, do CENTRO EDUCACIONAL MENINO JESUS, rede privada, na cidade Regeneração (PI), para ministrar o Curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, com determinações e recomendações.

PROCESSO CEE/PI nº 190/2024

INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL MENINO JESUS

ASSUNTO: Renovação de autorização Ensino Fundamental Anos Iniciais

RELATORA: Consª Eliane Rodrigues de Moraes

APROVADO EM: 10/04/2025

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Em análise o Processo CEE/PI nº190/2024, no qual a senhora Maria do Amparo Mesquita Machado, diretora CENTRO EDUCACIONAL MENINO JESUS, escola da rede privada de Regeneração - PI, localizada na Rua Raimundo Gomes, 321, Centro – Cep 64.490-000, Regeneração(PI), CNPJ,06.845.408/0025-18 filial, mantido pela firma Associação Norte Brasileira de Educação e Assistência Social - ANBEAS, email: cmjesus@anbeas.org.br, solicita a renovação da autorização de funcionamento para ministrar o Curso Ensino Fundamental Anos iniciais Regular.

A escola está autorizada pelas Resoluções CEE/PI nº 028/2021, com vencimento em 31 de dezembro de 2024, e o pedido de renovação foi protocolado neste CEE/PI, no dia 03/09/2024.

II – RELATÓRIO

O processo encontra-se instruído com a documentação regulamentar, dentre esta: Justificativa de renovação; Organograma; Regimento Escolar; Proposta Pedagógica atualizada de acordo

com a BNCC; Projetos aplicados na escola; Relação dos Docentes e Técnicos; Relatório das Ações Desenvolvidas; Modelo de Diário de Classe; Modelo de Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental; Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; Estatuto; Relação dos Bens e Patrimônio da escola; Alvará; Licença Sanitária; Planta Baixa; Laudo de Vistoria Técnica; ART; Fotos das dependências; Contrato de Comodato Imóvel; Relação de equipamento e materiais para a prática de Educação Física e Acervo Bibliográfico.

Segundo a inspeção realizado pela equipe da SEDUC, Maria Lira Ferreira de Araújo e Maria Pereira da Silva, o prédio está em excelentes condições. Dispõe de espaço aberto onde realizam práticas desportivas no contraturno. A escola tem 140 estudantes matriculados, manhã e tarde, no Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, Integral, com 06 professores contratados no regime de 40h, mas não tem biblioteca e laboratórios de informática e nem de ciências.

A escola funciona em prédio próprio, com 06 seis salas de aula, 05 turmas, instalações de acordo com a inspeção das técnicas da SEDUC, mas necessita de adequações de acordo com às exigências das legislações vigente quanto à acessibilidade, pois não possui banheiros adaptados, assim como acesso para todos os espaços e áreas de recreação com adequações conforme legislações. A escola possui bom estado de conservação e limpeza, com salas e brinquedoteca arejados e iluminados. O projeto arquitetônico está assinado pelo engenheiro Gabriel Machado Val CREA/PI 1916630731.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto, considerando os elementos observados no processo e no relatório da inspeção das técnicas da SEDUC, esta relatora vota favorável à renovação da autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2029, do CENTRO EDUCACIONAL MENINO JESUS, rede privada, em Regeneração (PI), para ministrar o Curso de Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, com determinações e recomendações;

I. Determinar que, no prazo de 3 meses, a escola providencie adaptação dos banheiros de acordo às exigências das legislações vigente quanto à acessibilidade, e envie a este conselho comprovação com registro fotográfico;

II. Determinar que a instituição mantenha os alvarás de funcionamento e licenças atualizados;

III. Determinar a aquisição de laboratório de ciências, nem que seja móvel, para as turmas que funcionam o Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular;

IV. Determinar que a escola apresente projeto de construção e cobertura de quadra para práticas esportivas;

V. Determinar que a escola providencie a construção de biblioteca ou sala de leitura com acervos atualizados e de acordo com faixa etária dos alunos;

VI. Determinar que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer em obediência à Resolução CEE/PI nº 001/2023;

VII. Recomendar a instalação de laboratório de informática, ainda que seja móvel;

VIII. O não cumprimento desta recomendação implicará na anulação deste ato.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 10 de abril de 2025.

Consª Eliane Rodrigues de Moraes – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 28/04/2025, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES DE MORAIS - Matr., Conselheira**, em 29/04/2025, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017851121** e o código CRC **72B8F4BC**.